DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 9
Licitações e Contratos 10
Contratos 10
Aviso de Licitação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 38/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMNENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicional Suplementar, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 122 0191 2999 0000 – Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica R$ 100.000.00
F.R. 0.02.17 – C.A. 300.122– FES – Emenda 2022.063.37639 - Custeio

10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00
F.R. 0.02.17 – C.A. 300.123– FES – Emenda 2022.006.36526 - Investimentos

10 305 0231 2096 0000 – Manutenção do Departamento de Controle Epidemiológico
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 2.623.00
F.R. 0.02.17 – C.A. 300.124– FES – Aedes Aegypti - Custeio

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 102.623,00 (Cento e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE JUNHO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 39/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Direção Municipal de Educação
12 361 0131 2059 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 17.754,26
F.R. 0.91.01 -	C.A. 120.000 – ALIENAÇÃO DE BENS	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 613,85
F.R. 0.01.01 -	C.A. 120.000 – ALIENAÇÃO DE BENS	

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 18.368,11 (Dezoito Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Onze Centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 17.754,26 (Dezessete Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos) proveniente do Superávit Financeiro do exercício anterior, o valor de R$ 613,85 (Seiscentos e Treze Reais e Oitenta e Cinco Centavos) proveniente do Excesso de arrecadação do Orçamento vigente

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE JUNHO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 40/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicional Especial conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde
10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica R$ 100.000.00
F.R. 0.08.13 – C.A. 800.002 – Mara Gabrilli – Emenda 409400020 2, Portaria 828/2022 - Custeio

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 110.000,00
F.R. 0.08.13 – C.A. 800.003 – Rodrigo Agostinho– Emenda 40630001, portaria 828/2022 - custeio

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 80.000,00
F.R. 0.08.13 – C.A. 800.004 –Luiz Carlos Motta – Emenda 40350002, portaria 828/2022 -custeio

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 100.000,00
F.R. 0.08.13 – C.A. 800.005 – Arlindo Chinaglia – Emenda 31350009, portaria 828/2022 – custeio

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 50.000,00
F.R. 0.08.13 – C.A. 800.005 – Relator Geral – Emenda 81000312, portaria 1444/2022 - custeio

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
F.R. 0.08.13 – C.A. 800.005 – Relator Geral – Emenda 81000312, portaria 1444/2022 - custeio

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes de excesso de arrecadação do Orçamento vigente

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE JUNHO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 41/2022

REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pisos salariais dos professores ocupantes de cargo do Magistério Municipal previstos na Lei Complementar n. 02/2010, anexo III, passa a vigorar da seguinte forma:
I – professores titulares de cargo com jornada de 40 horas semanais: R$ 2.886,24 mensais;
II – professores titulares de cargo com jornada de 30 horas semanais: R$ 2.164,68 mensais;
III – professores titulares de cargo com jornada de 20 horas semanais e o professor horista: R$ 18,04 a hora.

Art. 2º. Ficam mantidas as regras de evolução na carreira previstas na Lei Complementar n. 03/2010, em especial o disposto no art. 61, §1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE JUNHO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 42/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lupércio autorizado a instituir e conceder mensalmente aos servidores públicos municipais ativos pertencentes ao quadro efetivo, conforme Leis Complementares 02/2010 e 03/2010 e aos Conselheiros Tutelares, o Vale- Alimentação, entregue a título de premiação por assiduidade, disciplina e pontualidade, em caráter indenizatório.

§ 1º. Não terão direito à premiação: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais cargos em comissão.

§ 2º. O vale alimentação corresponderá a R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e será devido e pago no mês subsequente ao da efetiva prestação de serviço.

Art. 2º. Respeitado o princípio da proporcionalidade, o servidor público que incorrer em falta injustificada, perderá o dia do Vale-Alimentação.

Art. 3º. O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos e independentemente da carga horária exercida.

Art. 4º. Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 5º. O vale alimentação instituído por esta Lei:
I - não detém natureza salarial ou remuneratória;
II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
VI - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º. O pagamento do Vale-Alimentação será efetuado juntamente com os vencimentos do respectivo beneficiário.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar o pagamento do Vale Alimentação, retroativamente desde Março do corrente ano, juntamente com os vencimentos referente a Julho do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, será deduzido do valor correspondente ao Vale-alimentação disposto na presente Lei, o valor já pago a este título a que alude a Lei n. 017/2017.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE JUNHO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

Prefeitura Municipal de Lupércio

PORTARIA Nº 72 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, usando das minhas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Sra. MARILENE DA COSTA, responsável pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, C.R.C n° 330327-O SP e o Sr. REINALDO APARECIDO SILVA FILHO, responsável pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, registrado no CREA sob o n° 5069369000, para, respectivamente exercerem as funções de GESTOR E RESPONSAVÉL TÉCNICO do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

II - Registra-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Lupércio, 28 de Junho de 2022.

CLEBER MENEGUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação no local de costume e na data supra.

"Lupércio Cidade Fraterna"
Rua Manoel Quito n.º 678 / CEP 17420-037
(14) 3474-1166 / (14) 3474-1128
www.lupercio.sp.gov.br
CNPJ 44.518.397/0001-83

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO	DATA	FORNECEDOR	OBJETO	PRAZO	VALOR	MODALIDADE DA LICITAÇÃO
032/2022	23/06/2022	GG GODOY DECORAÇÕES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDAS DE PERSIANAS PLANEJADAS, PARA A UBS DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA	23/08/2022	R$15.167,00	Dispensa
033/2022	23/06/2022	REGINALDO APARECIDO DE FREITAS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	31/12/2022	R$11.192,00	Chamada Pública
034/2022	23/06/2022	JOSÉ FELICIO MASTINI DE FREITAS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	31/12/2022	R$13.071,50	Chamada Pública
035/2022	23/06/2022	VALDIR APARECIDO FODRA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	31/12/2022	R$11.643,00	Chamada Pública

Prefeitura Municipal de Lupércio, 28 de junho de 2022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

EXTRATO DE EDITAL

AVISOS DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO COM BACK-UP DE CILINDRO DE OXIGÊNIO COM VALVULA E FLUXOMETRO E ACESSÓRIOS, LOCAÇÃO DE CPAP E/OU BIPAP (PARA TERAPIA DO SONO), LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CPAP/APARELHO RESPIRATÓRIO DE PRESSÃO POSITIVA CONTINUA NAS VIAS AÉREAS (PARA TERAPIA DO SONO) E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADOS EM CILINDROS DE 1,0M³ À 10M³, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022
LOCAL: Prefeitura Municipal de Lupércio
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 12 de julho de 2022.
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 12 de julho de 2022.
ABERTURA: 08:30 H.

O Edital completo e demais esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser adquiridas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lupércio, situada a Rua Manoel Quito 678, no horário das 08hs as 11hs e das 13hs as 17hs ou pelo fone (14) 3474-1166 e/ou através do site www.lupercio.sp.gov.br

P.M. Lupércio, 23 de junho de 2022

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal